

Artigo 177.º da PPL

[Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#) (*),(**)

Orçamento do Estado para 2016

(retificada pela [Declaração de Retificação nº 10/2016 de 25 de janeiro](#))

CAPÍTULO X**Outras disposições****Artigo 102.º****Transportes**

- 1 - São repostos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em instrumento legal e regulamentar.
- 2 - Nos casos em que a mesma não esteja inscrita em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, deve iniciar-se, no prazo de 90 dias, um processo de negociação coletiva com vista à sua inclusão nestes instrumentos regulamentares, mantendo-se os direitos referidos no n.º 1, nas condições que vigoraram até 31 de dezembro de 2012, até à sua inclusão em instrumentos regulamentares.

[Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#) (*)

Orçamento do Estado para 2017**CAPÍTULO IX****Outras disposições****Artigo 125.º****Transportes**

São mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos nos respetivos diplomas legais e regulamentares, nos termos do artigo 102.º da [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#).

[Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro](#) (**)

Orçamento do Estado para 2018**Artigo 166.º****Transportes**

São mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em diploma legal ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do [artigo 102.º](#) da [Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março](#).